Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1861/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15276/2016
PROTOCOLO	: 1699607
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JOÃO MARIA LÓS
INTERESSADO	: PLUS SERVICE EIRELI. LTDA
VALOR	: R$ 1.833.995,20
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório, a formalização do contrato administrativo e a formalização de termo aditivo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 23 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 013/2016, da formalização do Contrato Administrativo n.º 01.050/2016 e do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 01.050/2016, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e Plus Service EIRELI. LTDA.

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 01.050/2016, celebrado entre o ***Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul*** e ***Plus Service EIRELI. LTDA.***, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo na área de controle, operação e fiscalização de portarias do prédio da Comarca de Campo Grande, com valor contratual no montante de R$ 1.833.995,20 (um milhão oitocentos e trinta e três mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi o Pregão Presencial n.º 013/2016.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e do 1º Termo Aditivo (1ª, 2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu sua Análise ANA 27252/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da licitação, da formalização do Contrato e do Termo aditivo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 1ª PRC – 11489/2018, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se, assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e também quanto à formalização do Contrato Administrativo.

Igualmente, a 6ª ICE e o MPC opinaram pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo ao contrato em comento.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos e declaro o Termo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do MPC, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do TC/MS, VOTO:

1) Pela ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 013/2016 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 01.050/2016 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 01.050/2016 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e da formalização do termo aditivo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB. MAT
SETAC. TST/ARP/DSSM